



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

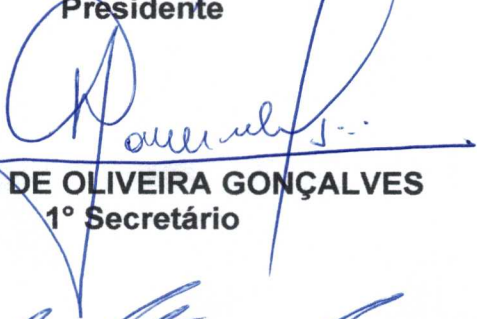
AUTÓGRAFO N. 191 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 139 de 2025, aprovado na 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada no dia 18 de dezembro de 2025.

RECEBI EM 18/12/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

**PROJETO DE LEI COM RELATÓRIO DE REDAÇÃO FINAL, JÁ INSERIDO NO
AUTÓGRAFO LEGAL.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 139 DE 2025

Altera a Lei nº 2.416, de 25 de novembro de 1998 que rege o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) no município para fins de adaptação ao disposto na Lei Complementar Federal nº 183/2021.

Art. 1º O item 11 da lista de serviços anexa na Lei nº 2.416, de 25 de novembro de 1998, unificados sob a denominação de "Anexo I - Lista de Serviços Sujeitos ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Respectiva Base de Cálculo -", conforme redação dada pela Lei Complementar Federal nº 183/2021, passa a vigorar acrescido do seguinte **subitem 11.05**:

"11 - ...

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 2º A alíquota aplicável será aplicada da seguinte forma, com a alteração na tabela do Anexo I da Lei nº 2.416, de 25 de novembro de 1998:

I – Para as pessoas jurídicas, a alíquota do ISS incidente sobre a atividade descrita acima será de 2% (dois por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

II – Para as pessoas físicas (profissionais autônomos) que prestem os serviços referidos no item 11.05, o ISS será devido na forma fixa anual, no valor de R\$ 362,18, atualizado anualmente pelo índice oficial adotado pelo município.

...

Item	Serviços	Aliq. s/preço do serviço	Base REAL
		§ 1º (art. 14)	§ 2º § 9º (art.14)
...	...	...	...
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2%	362,18

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, em conformidade com o art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal.